



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO
REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO

INTERNO

JARDIM DE INFÂNCIA



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Instituição Particular designada por Centro Infantil Palmo e Meio, Lda., Situada na Rua Catarina Eufémia nº 1, Horta das Figueiras, em Évora, rege-se pelas seguintes artigos:

Artigo 2º

Destinatários

A nossa instituição destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três anos de idade e os seis anos de idade.

Artigo 3º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
3. Promover a participação ativa dos utentes e/ou seus representantes legais ao nível da gestão desta resposta particular educativa.

Artigo 4º

Serviços Prestados

Os serviços prestados pelo Jardim-de-Infância definem-se em:

1. Apoio sociofamiliar:
 - 1.1. Promoção do acolhimento, guarda, proteção, segurança e de todos os cuidados básicos necessários a crianças e jovens;
 - 1.2. Vertente da retaguarda familiar, durante o tempo parcial de afastamento da criança ou jovem do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

de qualidade, que inclui os serviços direcionados aos cuidados básicos de:

- 1.2.1. Alimentação (almoço e lanche) - diferenciada de acordo com as necessidades da criança;
- 1.2.2. Saúde – assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento.

2. Apoio educativo-pedagógica:

- 2.1. Promoção do desenvolvimento integral da criança, num clima de segurança afectiva e física, acompanhando e estimulando o seu processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
- 2.2. O desenvolvimento pessoal e social da criança;
- 2.3. A colaboração e partilha de responsabilidades no processo educativo com a família;
- 2.4. O favorecimento da formação e desenvolvimento equilibrado da criança, através da promoção de aprendizagens diferenciadas e significativas;
- 2.5. A estimulação do desenvolvimento da criança, nas suas componentes emocionais, cognitivas, comunicacional, social e motora, através da implementação de práticas lúdico-pedagógicas intencionais, estruturadas e organizadas.

Capítulo II

Definição e Objetivo

Artigo 5º

Definição

O Jardim-de-Infância é uma resposta, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e atividades de apoio/integração da família.

Artigo 6º

Objetivos

De acordo com a lei-quadro da Educação Pré-Escolar, a valência de Jardim-de-Infância visa prosseguir os seguintes objetivos:



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

1. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida democrática numa perspectiva de educação para a cidadania;
2. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
3. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
4. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
5. Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
6. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
7. Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança, designadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
8. Proceder à despistagem de inaptações, deficiências e precocidades, promovendo a melhor orientação e encaminhamento da criança;
9. Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efectiva colaboração com a comunidade.

Capítulo III

Processo de Admissão dos Utentes

Artigo 7º

Inscrição Provisória

Ao longo do ano letivo todos os Encarregados de Educação que estiverem interessados em integrar os seus educandos poderão, se assim o entenderem, realizar uma ficha de pré inscrição disponível no site da instituição e na secretaria para ficar registado os elementos da criança e família que pretende frequentar a instituição. Esta pré-inscrição fica colocada numa lista de espera, corretamente numerada para quando haja uma possível vaga na nossa instituição.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 8º

Condições de Admissão

São condições de admissão das crianças na valência de jardim-de-infância:

1. Ter idade compreendida entre os 3 e os 5 anos;
2. Efetuar a inscrição e respetivo pagamento;
3. Efetuar o pagamento do uniforme recomendado.

A admissão de crianças portadoras de deficiência carece de avaliação e parecer prévio positivo por parte de técnicos e especialistas, salvaguardando também a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.

Artigo 9º

Inscrição

Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1. Bilhete de Identidade ou Cédula Pessoal da criança;
2. Boletim de vacinas;
3. Informação sobre alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidades de dietas específicas;
4. Identificação do Médico de Família;
5. Contactos telefónicos do Encarregado de Educação ou representante legal da criança;
6. Cartão de contribuinte;
7. Certidão de sentença judicial de regulação do poder paternal, sempre que necessário.

Artigo 10º

Critérios de Admissão

São critérios de admissão:

1. Crianças que tenham frequentado a Instituição no ano anterior;
2. Familiares de colaboradores da Instituição;
3. Crianças de famílias monoparentais;
4. Crianças residentes na área da Instituição;
5. Crianças com irmão (s) a frequentar a Instituição;



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

6. Crianças cujos pais trabalham na área de implantação da Instituição;

As vagas são preenchidas de acordo com a lista de inscrição, podendo a Direção da Instituição considerar eventuais situações especiais do agregado familiar.

Artigo 11º

Admissão

A admissão da criança à valência do Jardim-de-Infância é da responsabilidade da Direção da Instituição.

Artigo 12º

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao Encarregado de Educação ou representante legal da criança a posição que este ocupa na lista de espera.
2. A ordenação da lista de espera respeitará os mesmos critérios indicados para a admissão.

Artigo 13º

Desistência da Frequência dos Serviços

Em caso de desistência da frequência dos serviços do Jardim-de-Infância, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto, por escrito, ao responsável da instituição, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da desistência.

Capítulo IV

Condições de Permanência

Artigo 14º

Proibição de Permanência

1. É proibida a permanência na instituição a crianças doentes, portadoras de parasitas, ou que evidenciem falta de higiene pessoal.
2. É proibida a permanência da criança na instituição aquando os Encarregados de Educação ou representante legal não efetuarem o pagamento da mensalidade.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 15º

Doença

1. Em caso de doença os Encarregados de Educação deverão comunicar telefónica ou pessoalmente, à instituição que a criança não irá comparecer na instituição;
2. No caso de falta, devido a doença infetocontagiosa, a criança só poderá reiniciar a frequência na instituição quando devidamente autorizada por declaração médica.

Capítulo V

Comparticipações Mensais

Artigo 16º

Atualização das Participações Mensais

1. A atualização do preçário anual será efetuada no início de cada ano letivo, mais precisamente no mês de Setembro.

Artigo 17º

Forma do Pagamento

1. A frequência na instituição obriga ao pagamento de uma mensalidade mensal, sendo esta afixada no preçário a vigorar por um ano e atualizado no início de cada ano letivo.
2. Na frequência estão integrados os serviços de alimentação, higiene, conforto, atividades lúdico-pedagógicas.
3. O pagamento terá de ser realizado até ao dia oito de cada mês.
4. Se o pagamento das mensalidades não suceder até essa data a mensalidade irá ficar sujeita a uma taxa a afixar anualmente.

Artigo 18º

Frequência de Irmãos

1. Quando se verificar uma frequência de irmãos na instituição o Encarregado de Educação poderá beneficiar de uma redução na mensalidade.
2. A redução da mensalidade ficará afixada no preçário a vigorar no respetivo ano letivo.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

3. Caso se verifique a existência de um outro apoio monetário (M.E., S.S., empregos ou outros), para comparticipação da mensalidade o Encarregado de Educação deverá optar por apenas uma forma de apoio, uma vez que não é permitido a conjugação de dois ou mais apoios, sobre a mesma mensalidade.

Capítulo VI

Instalações

Equipamentos Interiores e Exteriores da Instituição

Artigo 19º

Definição Geral

Para os devidos efeitos entende-se por equipamento todos os materiais utilizados que visem desenvolver as aptidões específicas das crianças, exercitá-las a nível motor, criativo e intelectual, bem como estimular o desenvolvimento social com base nas características fundamentais do seu desenvolvimento.

Artigo 20º

Equipamentos

1. Os equipamentos a utilizar deverão obedecer às seguintes características:
 - 1.1. Cumprimentos das normas de segurança legalmente estipuladas, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º379/97;
 - 1.2. Serão utilizados equipamentos fixos e móveis;
 - 1.3. Adequação às idades de cada grupo de crianças;
 - 1.4. Respeito pelas regras de higiene.
2. A disposição do equipamento será feita de forma a proporcionar segurança e um espaço acolhedor.

Capítulo VII

Pessoal, horários e dias de funcionamento da instituição

Artigo 21º

Pessoal



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

1. O pessoal da instituição é constituído por:
 - 1.1. Gerência;
 - 1.2. Técnica Pedagógica;
 - 1.3. Educadoras de Infância.
 - 1.4. Auxiliares de Ação Educativa.
 - 1.5. Cozinheiro
 - 1.6. Auxiliar de Cozinha;
 - 1.7. Administrativo/a;
 - 1.8. Funcionários de Limpeza.
2. São competências das respetivas categorias profissionais nas seguintes alíneas:

2.1. Gerência:

- 2.1.1. Gerir o capital monetário da instituição.
- 2.1.2. Pagar as remunerações mensalmente a todos os funcionários.
- 2.1.3. Receber dos Encarregados de Educação as mensalidades de cada educando, de acordo com o preçário em vigor.
- 2.1.4. Zelar pela conservação, substituição e controle do material da instituição.
- 2.1.5. Apoiar e participar em todas as efemérides e eventos promovidos na instituição.
- 2.1.6. Representar a instituição junto da população externa à mesma, bem como às famílias.
- 2.1.7. Realizar reuniões semanais com a técnica pedagógica para aferir o ponto de situação do funcionamento da instituição.
- 2.1.8. Fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento.

2.2. Técnica Pedagógica:

2.2.1. Funções Coordenativas:

- I. Apresentar a instituição junto dos Encarregados de Educação bem como a outras pessoas externas à mesma, sempre com marcação prévia de reunião (hora e data estipulada).
- II. Realizar reuniões quinzenais com a equipa técnica para, analisar, refletir e cooperar na pedagogia e atividades a desenvolver na instituição;
- III. Realizar reuniões mensais com as auxiliares de ação educativa para analisar o desenvolvimento da prática educativa nos diferentes contextos (salas, espaços comuns, efemérides);



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

IV. Realizar reuniões bienais com todos os funcionários para analisar o funcionamento da instituição;

V. Cumprir e fazer cumprir as disposições nomeadas neste documento;

2.2.2. Funções Pedagógicas:

I. Incentivar a relação família e instituição.

II. Promover no início de cada ano letivo, e sempre que se entenda necessário, a realização de reuniões com os Encarregados de Educação para a apresentação e prestação de esclarecimentos sobre o Plano de Atividades, e a respetiva aplicação prática, bem como sobre o desenvolvimento dos seus educandos e/ou outras observações que considerem importantes.

III. Promover a inserção da instituição na comunidade.

IV. Coordenar, dinamizar e organizar as atividades de acordo com os Projetos a desenvolver.

V. Coordenar a ação do restante pessoal da instituição.

VI. Assegurar a integridade física das crianças e salvaguardar o cumprimento das normas de segurança.

2.3. Educadoras de Infância:

2.3.1. Assumir a gestão de uma das suas salas da instituição e exercer ação educativa, atendendo às necessidades individuais de cada criança, bem como ao grupo etário a seu cargo.

2.3.2. Coordenar, organizar e dinamizar as tarefas dos funcionários diretamente dependentes.

2.3.3. Colaborar no Plano de Atividades da instituição.

2.3.4. Zelar pela saúde e bem-estar das crianças e tomar conhecimento das circunstâncias individuais ou familiares com vista ao adequado exercício da ação educativa.

2.3.5. Detetar ou fornecer elementos necessários ao despiste de deficiências nas crianças e acompanhar, em ligação com a família, as situações necessárias.

2.3.6. Colaborar com a família na educação da criança, nomeadamente através de contactos individuais e de reuniões.

2.3.7. Promover e participar em todas as atividades promovidas pela instituição.

2.3.8. Zelar pelo material didático existente na sala.

2.3.9. Integrar todas as atividades estipuladas pela equipa técnica.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

2.4. Auxiliares de Ação Educativa:

- 2.4.1. Exercer trabalho direto com as crianças e participar, sob orientação e enquadramento do Educador na execução das atividades a desenvolver.
- 2.4.2. Participar, sempre que necessário, nas reuniões que se desenvolverem com os Educadores e/ou Encarregados de Educação.
- 2.4.3. Auxiliar na hora das refeições.
- 2.4.4. Encaminhar as crianças nos cuidados de higiene.
- 2.4.5. Assegurar a limpeza diária da sala.
- 2.4.6. Incentivar a interação entre as famílias e a instituição.
- 2.4.7. Zelar pelo espaço educativo.
- 2.4.8. Ajudar e apoiar todas as atividades a dinamizar na e/pela instituição.

2.5. Cozinheiro:

- 2.5.1. Confeccionar, no horário estabelecido, as refeições definidas nas respetivas ementas semanais.
- 2.5.2. Orientar e coordenar o pessoal auxiliar durante a preparação e apresentação das refeições.
- 2.5.3. Registar os géneros alimentares existentes, bem como aqueles que necessita.

2.6. Auxiliar de Cozinha:

- 2.6.1. Colaborar, sob coordenação do Cozinheiro, na confeção das refeições.
- 2.6.1. Proceder à limpeza da cozinha e respetivos utensílios e sala de refeitório.

2.7. Funcionários de Limpeza:

- 2.7.1. A limpeza e higiene de toda a instituição será executada por uma funcionária efetiva na instituição.

2.8. Administrativo/a:

- 2.8.1. Atender os utentes de forma amável e delicada.
- 2.8.2 Receber as mensalidades dos alunos.
- 2.8.3 Informar a gerência de algum problema ou situação inesperada.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 22º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Centro Infantil Palmo e Meio é o seguinte: Abertura às 7:30 e Encerramento às 19:30.
2. Após as 19:30 o Encarregado de Educação encontra-se sujeito a pagar uma multa por cada 15 minutos que chegue atrasado.

Artigo 23º

Dias de Funcionamento

1. A instituição funcionará de Janeiro a Dezembro, diariamente de Segunda a Sexta-feira, exceto nos seguintes casos:
 1. Feriados nacionais e municipais;
 2. Dias de tolerância de ponte próximo do Ano Novo; Carnaval; Páscoa; Natal;
 3. Por razões excepcionais que a Gerência o determine, sendo que os Encarregados de Educação serão sempre previamente informados.

Capítulo VIII

Avaliação

Artigo 24º

Dossiê da Criança

1. Cada uma das crianças terá um dossiê individual que a acompanhará ao longo da sua permanência na instituição;
2. O dossiê da criança tem como função permitir uma maior facilidade de interação entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação;
3. O dossiê terá designadamente:
 - a. Fichas de sugestões e críticas.
 - b. Declaração de autorização para entrega excepcional de crianças a terceiros.
 - c. Fichas específicas de comunicação entre o Educador de Infância e os Encarregados de Educação.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

d. Recolha de informação avaliativa face ao desenvolvimento da criança.

Capítulo VII

Interação entre Famílias e Educadores

Artigo 25º

Interação Família/Estabelecimento

1. Visando assegurar a continuidade educativa, a programação e o funcionamento da instituição desenvolver-se-á uma estreita articulação com a família, designadamente através de:
 - a. Participação dos Encarregados de Educação na rotina diária do seu educando desde de que sejam convidados pelo educador responsável, ou em casos pontuais, devidamente autorizados pelo educador responsável;
 - b. Comunicação aos Encarregados de Educação sempre que se detete uma situação digna de registo;
 - c. Realização de reuniões sempre que se entenda necessário.

Artigo 26º

Entrega das Crianças

1. As crianças só poderão ser entregues aos Encarregados de Educação.
2. Enquanto as crianças são entregues aos Encarregados de Educação, os mesmos deverão preencher a ficha de entrega (nos dois períodos: de manhã e de tarde).
3. Excecionalmente, as crianças poderão ser entregues a terceiros, mediante a apresentação da respetiva declaração de autorização devidamente datada e assinada pelo Encarregado de Educação.
4. A declaração de autorização referida no número anterior deverá constar do processo individual da criança e poderá ser concebida a qualquer momento.

Capítulo VIII

Cuidados de Saúde

Artigo 27º

Vigilância Médica



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

1. A vigilância médica periódica é da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

Artigo 28º

Medicamentos

Sempre que a criança esteja a ser medicada, os Encarregados de Educação devem entregar a respetiva medicação à Educadora de Infância ou Auxiliar da sala, acompanhado pela prescrição médica ou por um termo de responsabilidade devidamente assinado, no qual constem indicações precisas da forma como devem ser administrados os medicamentos.

Artigo 29º

Acidente/Doença Súbita

1. Em caso de acidente ou doença súbita, a criança será assistida na instituição ou no Hospital de Évora, sendo dado o conhecimento de imediato aos Encarregados de Educação.
2. Caso a gravidade da situação não justifique a deslocação ao Hospital de Évora, mas a criança não se encontre em condições normais para permanecer na instituição, será dado conhecimento aos Encarregados de Educação da criança.

Capítulo IX

Funcionamento da instituição

Artigo 30º

Rotina Diária

No Jardim de Infância:

- 8.30 – Entrada nas salas
- 9.00 – Reunião de Grande Grupo / Início das atividades
- 12.00 – Higiene
- 12.15 – Almoço
- 13.00 – Higiene / Brincadeira Livre
- 14.30 – Continuação das atividades iniciadas ao longo da manhã
- 15.45 – Lanche
- 16.15 – Fim das atividades realizadas ao longo do dia.



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

17.00 – Brincadeira Livre

19.00 – Saída

Artigo 31º

Refeições da responsabilidade da instituição

É da responsabilidade da instituição fornecer o almoço e o lanche diariamente a todas as crianças.

Artigo 32º

Tipo de Refeições

1. O almoço é constituído por:
 - a. Sopa.
 - b. Prato de carne ou peixe, com o respetivo acompanhamento.
 - c. Sobremesa (doce ou fruta).
2. O lanche é constituído por:
 - a. Leite ou Iogurte.
 - b. Pão com manteiga, fiambre, marmelada ou queijo.
3. Sempre que tal se justifique, será fornecido um suplemento alimentar a meio da manhã e/ou meio da tarde (Bolacha/Pão/Fruta).
4. A compra de todos os géneros alimentares será a cargo da instituição, bem como a escolha da sua marca, todavia, se algum encarregado de educação não achar a mesma adequada para a alimentação do seu educando terá de trazer esse mesmo produto alimentar para sua substituição (exemplo: leite ou iogurte).

Artigo 33º

Divulgação da Ementa Semanal

1. A ementa será afixada em quadro próprio, situado em local visível na instituição e de livre acesso aos Encarregados de Educação.
2. Em casos excecionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada.

Capítulo X

Direitos e Deveres

Artigo 30º



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Jardim-de-Infância têm ainda os seguintes direitos:

1. Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. Serem tratados com delicadeza, amizade e competência pelos Educadores e demais funcionários;
3. Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
4. Terem acesso a um conjunto de atividades educativas adequadas às suas idades, interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e sócio-afectivo);
5. Receberem cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
6. Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
7. Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
8. Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.

Artigo 31º

Deveres das Crianças

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Jardim-de-Infância têm ainda os seguintes deveres:

1. Cumprir as normas da valência de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
2. Cumprir os horários fixados;
3. Serem corretos e educados nos contactos a estabelecer com todos os funcionários da Instituição;
4. Ao entrar nas instalações do Jardim-de-Infância, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim;
5. O uso de adornos (fios, brincos, anéis, entre outros) não é permitido nos casos em que os responsáveis dos serviços entendam que tais objetos constituam um fator de risco para o próprio ou para outros;
6. A Instituição não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objetos que a



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

criança leve para Jardim-de-Infância, independentemente do seu valor.

Artigo 32º

Direitos dos Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou responsáveis legais têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com as suas crianças/jovens, sejam de natureza pedagógica ou outras;
2. Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;
3. Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes;
4. Consultarem o processo de avaliação das crianças.

Artigo 33º

Deveres dos Encarregados de Educação

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Encarregados de Educação ou representantes legais têm ainda os seguintes deveres:

1. Pagar pontualmente, nos primeiros dez dias de cada mês, a comparticipação familiar, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
2. Contribuírem pelas formas ao seu alcance para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas surgidos;
3. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
4. Informar o Responsável da respetiva Sala sobre aspetos particulares do quotidiano da criança ou do seu comportamento e possíveis alterações;
5. Ser correto e educado nos contactos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição.

Artigo 34º

Direitos da Entidade Gestora da Instituição

São direitos da entidade gestora da Instituição:

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

Artigo 35º

Deveres da Entidade Gestora da Instituição

São deveres da entidade gestora da Instituição:

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
5. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
6. Possuir livro de reclamações.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 36º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos serviços deverão informar e contratualizar com os Encarregados de Educação ou representantes legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste. Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento / acompanhamento técnico do Jardim-de-Infância.

Artigo 37º

Passeios ou Deslocações

1. Quando o Jardim-de-Infância promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal do utente.
2. Os serviços regulares da valência continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não



CENTRO INFANTIL PALMO E MEIO

REGULAMENTO INTERNO

possam usufruir das saídas referidas no número anterior.

Artigo 38º

Integração das Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.